

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa

14 DEZ 2016

Protocolo: 601/16
Processo: 601/16



Projeto de Lei nº

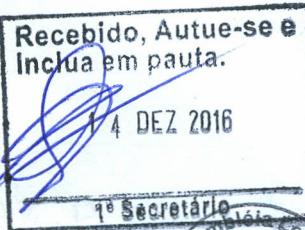
545/16

AO EXPEDIENTE
14 DEZ 2016

J. P. Costa
Presidente

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM N° 260 DE 13 DE dezembro DE 2016



EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências, nos termos dos artigos 41 e 135 da Constituição do Estado, o Projeto de Lei que Autoriza o Poder Executivo abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação para atender Outras Despesas Correntes.

Senhores Parlamentares, este Poder Executivo, com o projeto de Lei em questão, pretende alterar a redação do dispositivo da Lei nº 3.940 de 6 de dezembro de 2016, acrescentando o grupo de outras despesas correntes para atender e assegurar os remanejamentos de créditos orçamentários necessários, em caráter excepcionais e/ou inadiáveis quando do recesso legislativo, para cobrir outras despesas correntes, quanto ao objeto do gasto, em conformidade com o pagamento de despesas essenciais da esfera fiscal e da segurança social, como os custos e manutenção com a educação, saúde, segurança, agricultura, assistência social, cultura, PASEP, auxílios a servidores, Emendas Parlamentares e outras despesas imperiosas no desenvolvimento e funcionamento da administração pública.

Informo, ainda que o referido pleito tem como base legal o disposto no Artigo 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, justificando-se pela adversidade que possa existir até o fechamento do exercício em 31 de dezembro de 2016 na execução do vigente orçamento.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requeiro, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o Regime de Urgência, antecipo meus mais sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

Atenciosamente,

CONFÚCIO AIRES MOURA
CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**



PROJETO DE LEI N. DE DEZEMBRO DE 2016

Dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 3.940, de 6 de dezembro de 2016, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por anulação, respeitando as fontes de recursos para atender despesas correntes com pessoal e encargos sociais, juros e encargos da dívida e amortização da dívida”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. O artigo 1º da Lei nº 3.940, de 6 de dezembro de 2016, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por anulação, respeitando as fontes de recursos para atender despesas correntes com pessoal e encargos sociais, juros e encargos da dívida e amortização da dívida”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por anulação, respeitando as fontes de recursos, para atender despesas correntes com pessoal e encargos sociais, juros e encargos da dívida e amortização da dívida, e outras despesas correntes em conformidade com o disposto no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964”.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

